

"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA"

EMENDA Nº. 003/2025

(Proposta de iniciativa do Poder Executivo – Artigo 34, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal)

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO § 2º, DO ART. 156, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, QUE RESSALVA OU EXCEPCIONA A REGRA PROIBITIVA DO 'CAPUT' E PERMITE A DENOMINAÇÃO DE PESSOAS VIVAS A PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NOS CASOS DE PERSONALIDADES MARCANTES, QUE TENHAM PRESTADOS SERVIÇOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba faz saber que o Egrégio Plenário **APROVOU em segunda votação** na Sessão Ordinária realizada em 06 de outubro de 2025, e ela, nos termos do § 2º, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte...

EMENDA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos e efeitos, ***o § 2º, do art. 156, da Lei Orgânica do Município de Guariba***, que ressalva ou excepciona a regra proibitiva do 'caput' e permite a denominação de pessoas vivas a próprios, vias e logradouros públicos, e bens e serviços de qualquer natureza, nos casos de personalidades marcantes, que tenham prestados serviços relevantes ao Município.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 07 de outubro de 2025.

**Cássio Aparecido Pereira
Presidente**

**Fabiano Alves de Almeida
Vice-Presidente**

**Magna Aparecida Rocha do Nascimento
1ª Secretária**

**Roberto Luiz de Oliveira Carósio
2º Secretário**

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria